



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.219

De 18 de setembro de 1985

Autoriza o Executivo a proceder a cessão de área de terra de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16/setembro/85, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a ceder, em regime de comodato e pelo prazo de trinta (30) anos, à TV MORADA DO SOL-CANAL 9 e RÁDIO MORADA DO SOL - FM, o terreno de propriedade do Município, com 4.429,96 metros quadrados, caracterizado no desenho nº 1-5-1.768/A, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, e assim descrito e confrontado :-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia no ponto 0 (zero), localizado na intersecção do alinhamento predial da Avenida Cientista Frederico de Marco com o alinhamento predial da Rua Bahia; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Bahia, no sentido SN na distância de 80,80 metros, até o ponto 1 (um), localizado na intersecção do referido alinhamento predial com a divisa que divide a propriedade do Município de Araraquara da propriedade do Senhor José F. Campanini; daí deflete à direita e segue sobre a divisa da propriedade do Município de Araraquara no quadrante SE na distância de 71,00 metros até o ponto 2 (dois), localizado sobre a mesma divisa; daí deflete à esquerda e segue sobre a referida divisa, no quadrante NE, na distância de 5,95 metros até o ponto 3 (três), localizado sobre a mesma divisa; daí deflete à direita e segue sobre a referida divisa no quadrante NE, na distância de 8,22 metros até o ponto 4 (quatro); daí deflete à direita e segue no sentido NS, na distância de 64,90 metros até o ponto 5 (cinco), localizado no alinhamento predial da Avenida Cientista Frederico de Marco; daí deflete finalmente à direita e segue sobre o alinhamento predial da Avenida Cientista Frederico de Marco no sentido EW, na distância de 80,38 metros, até o ponto 0 (zero), início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES :-

FACES :- 0 - 1 - com a Rua Bahia

1 - 2 - com a propriedade do Senhor José F. Campanini, com a propriedade da Senhora Juliana Nascimento, com a propriedade da Mitra Diocesana de São Carlos e com a propriedade do Senhor Deolindo Pizanelli;

2 - 3 - com a propriedade do Senhor Amadeu A. da Costa

3 - 4 - com a propriedade do Senhor Antonio O. Alves

4 - 5 - com a Avenida Cientista Frederico de Marco

5 - 0 - com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


107  
fl.02

Artigo 2º - A cessionária deverá transferir suas instalações e iniciar suas atividades no local cedido, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel para o Município.

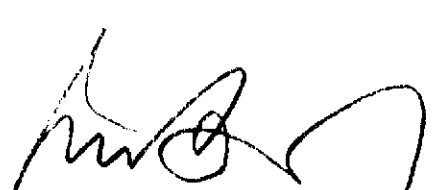
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão verba própria constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 ( dezoito ) de setembro de 1985 ( mil novecentos e oitenta e cinco ).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 056 e 057 do livro competente nº 23.-

PROCESSO Nº 1.274/58 - "PC"